SERTAGE NUMBER OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

PARECER JURÍDICO

Requerente: Gabinete do Prefeito.

Objeto: Trata-se o presente de Parecer Jurídico acerca de <u>pedido de</u> <u>retificação de edital</u>, nos termos do Processo n.º 2019/1777, tendo como requerente a empresa BRAVO CONSTRUTORA.

1. A empresa BRAVO CONSTRUTORA apresentou pedido de retificação de Edital, requerendo seja exigido que as empresas interessadas em participar do certame tenham em seus quadros de funcionários um **Engenheiro Mecânico**.

Sustenta seu petitório na complexidade das estruturas metálicas solicitadas para a obra.

- 2. Requer ainda conste do Edital que as licitantes apresentem LCAT, PCMSO e PPRA, de forma a controlar a exposição dos trabalhadores a riscos ambientais e ocupacionais, bem como prevenir riscos ao meio ambiente.
- 3. No tocante à necessidade de Engenheiro Mecânico, solicitou-se Parecer ao Setor de Engenharia do Município, que informou que a Resolução n.º 21/2012 do CAU e a Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil n.º 009/20116 do CREA/RS prevê que tanto **arquiteto** quanto **engenheiro civil** são profissionais habilitados para o desempenho dos aludidos serviços.

Desta forma, não se vislumbra a obrigatoriedade da exigência de um engenheiro mecânico, devendo, todavia, a análise da eventual utilidade deste profissional ser feita pela Comissão de Licitações.

4. O mesmo juízo é feito com relação aos documentos, que, não sendo obrigatórios, têm sua exigência vinculada a análise de oportunidade e conveniência da Administração.

Este é o <u>PARECER JURÍDICO</u> que se submete à superior consideração de Vossa Excelência.

Sertão, RS, 23 de setembro de 2019.

Gilberto Capoani Junior. Procurador-Geral - OABRS 74.736.





Baseado na RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012 do CAU/BR e na NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL Nº 009, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006 do CREA/RS tanto Arquiteto (a) quanto Engenheiro (a) Civil são profissionais aptos a executarem os serviços licitados, pois os mesmos possuem as atribuições legais necessárias para a execução dos serviços com relação as estruturas metálicas.

Sertão/RS,17 de setembro de 2019.

Ma beticie G. Klow Ana Letícia Gaiato Klaus

Chefe do Setor de Engenharia